



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 766/2019

De: 03 de Julho de 2019.

“Determina regras básicas, pelas quais uma instituição possa ser declarada de utilidade pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município com o fim exclusivo de servir à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – que adquiriram personalidade jurídica;

II – que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores e servem desinteressadamente à coletividade dentro de suas finalidades;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e

VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Art. 2º. Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 3º. O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria de Assistência Social, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º. Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º. As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja punição se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, "ex-officio" ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único – Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em
03 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito de Porto dos Gaúchos MT